


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Unidade de Coordenação de Programas - UCP

Nota Técnica nº. 025/2006/UCP/SE/MF

Brasília, 11 de agosto de 2006.

À Coordenação da UCP

Assunto: Variação Cambial no Fundo Rotativo dos Municípios e nos Reembolsos

Senhor Coordenador,

1. O Manual de Procedimentos de Aquisição, Contratação e Gestão Financeira foi elaborado com o objetivo de servir como um guia para as instituições envolvidas na implementação do PNAFM, sendo que, além dos módulos que tratam dos procedimentos que são utilizados para o desembolso dos recursos dos subemprestimos e para a respectiva comprovação de gastos perante a UCP e o BID, foram incluídos módulos específicos com o objetivo de apresentar o Programa e a estrutura do projeto, as estratégias para a implementação do projeto e os procedimentos de licitação e contratação das aquisições de bens e serviços destinados à implementação das ações voltadas ao fortalecimento institucional do município.

2. O referido Manual foi elaborado com a participação dos consultores e dos técnicos da UCP, em trabalho conjunto com os técnicos dos Municípios, do BID e da CAIXA e contém o detalhamento dos procedimentos de execução dos projetos do PNAFM, em especial quanto às normas previstas no contrato de empréstimo do BID, nos contratos de subemprestimo e nas condições constantes do ROP.

3. O módulo IV desse Manual trata especificamente da gestão financeira e estabelece que a liberação das parcelas do subemprestimo destinado ao financiamento dos Projetos do PNAFM será realizada utilizando as modalidades "Antecipação de Fundos" e "Reembolso de Pagamentos Efetuados", sendo que, em ambas as modalidades, por exigência do BID, o Município deve comprovar investimentos no mesmo volume dos dólares equivalentes aos adiantamentos recebidos na moeda nacional (real).

4. Em decorrência disso, ficou determinado no referido Manual que o Município deveria apurar os ganhos/perdas cambiais incorridas na execução do projeto, quando da apresentação da Posição Anual do Fundo Rotativo, e ainda




atualizados os valores reembolsados com base na variação da taxa de câmbio observada entre o dia útil anterior à data do pagamento e dia anterior à transferência, para a CAIXA, dos valores reembolsados.

5. Muito embora, à época, a UCP tenha feito consignar no Manual que dela seria emanada orientação aos Municípios com as alternativas para a recomposição de eventuais perdas cambiais, tal providência ainda não ocorreu, visto que, com a valorização do Real, os municípios acumularam, até 30/12/2005, ganhos cambiais de US\$ 523,1 mil.

6. É importante registrar que, a partir de 2004, o Tesouro Nacional alterou a sistemática de execução financeira de projetos financiados com recursos oriundos de organismos internacionais, o que implicou, no caso do PNAFM, modificação da rotina de adiantamento do Fundo Rotativo que passou a ser feito inicialmente com recursos próprios da UNIÃO e com posterior ressarcimento desses valores junto ao BID.

7. Essa nova sistemática é decorrente das novas regras para a execução financeira dos projetos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, financiadas com operações de crédito externas, conforme determinações contidas no Decreto nº. 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, bem como da Instrução Normativa STN Nº. 06, de 27 de outubro de 2004, que, por seu turno, estabeleceram que os recursos dessas operações de crédito, que dependem de comprovação dos gastos, seriam disponibilizados aos projetos por meio de adiantamento do Tesouro Nacional e que os respectivos procedimentos operacionais integrariam a macrofunção 02.03.10, do Manual do SIAFI.

8. Nesse contexto, a Secretaria do Tesouro Nacional atualizou o Manual de Administração Financeira de Recursos Externos, e incluiu no item 9 a previsão de que:

“... , a variação cambial não afeta a comprovação, junto à STN, da despesa de adiantamento de recursos (fonte externa e contrapartidas nacionais), ficando o executor obrigado a comprovar despesa no exato valor dos adiantamentos em moeda nacional (grifo nosso).

9. Dessa forma, a STN assumiu o risco da variação cambial entre o momento do adiantamento do recurso e de sua comprovação. Mesmo no caso dos empréstimos concedidos pelo BID, a variação cambial apenas afeta o valor do ressarcimento da STN.

10. Em razão da responsabilidade assumida pelo Tesouro Nacional, necessário se faz revisar os Procedimentos de Gestão Financeira do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, eliminando-se as seguintes rotinas:

a) De apuração dos ganhos/perdas cambiais incorridas pelo município na execução do projeto, quando da apresentação da Posição

Anual do Fundo Rotativo, bem como a exigência de reposição das perdas cambiais incorrida pelo projeto; e

b) De atualização dos valores reembolsados aos municípios com a variação da taxa de câmbio observada entre o dia útil anterior à data do pagamento e o dia anterior à transferência para CAIXA dos valores reembolsados aos municípios.

11. Pelo exposto, conclui-se que não existem motivos para que a UCP continue a exigir dos municípios a reposição de eventuais perdas cambiais. Importante lembrar que a eliminação da exigência de reposição de perdas cambiais permitirá à UCP simplificar a rotina de conciliação da conta vinculada e de apresentação, pelos municípios, da Posição Anual do Fundo Rotativo, que poderão ser realizadas exclusivamente em moeda nacional (Real).

12. Em relação à **rotina de atualização dos reembolsos** é preciso frisar, preliminarmente, que a UCP, em 2002, ao realizar os primeiros reembolsos de gastos pré-contratatuais (retro-financiamento) e ao elaborar, em 2003, o Manual de Procedimentos de Gestão Financeira, adotou como regra a atualização dos valores reembolsados com a variação da taxa de câmbio observada entre o dia útil anterior à data do pagamento e o dia anterior à transferência, para a CAIXA, dos valores reembolsados aos municípios.

13. Como a rotina de atualização dos Reembolsos não chegou a ser incorporada ao ROP e aos contratos de subemprestímos, a sua eliminação implica apenas a atualização da parte do Manual de Procedimentos de Gestão Financeira que trata do assunto.

14. Convém também lembrar que, qualquer que seja o comportamento da taxa de câmbio, a atualização dos valores reembolsados beneficia financeiramente o município e gera distorções no acompanhamento da execução das ações previstas no plano de ação do projeto aprovado:

a) Na desvalorização do real, o valor reembolsado é maior que o gasto efetivamente realizado pelo município (vantagem financeira), porém o valor correspondente à atualização do gasto realizado reduz o saldo a liberar do subemprestímo, comprometendo a completa execução, com recursos do financiamento, de todas as ações previstas no projeto (distorção na execução do projeto); e

b) Na valorização do real, o valor reembolsado é menor que o gasto efetivamente realizado pelo município (aparente desvantagem financeira). Porém, o valor correspondente à atualização do gasto realizado aumenta artificialmente o saldo a liberar do empréstimo, criando a possibilidade de serem incluídas novas ações no projeto, ou seja, a distorção na execução do projeto gera uma vantagem financeira

porque o valor da atualização negativa é disponibilizado para a execução de novas ações.

15. Importante registrar, ainda, que a Coordenação Financeira desta UCP já vem trabalhando no aprimoramento do conjunto de planilhas que são utilizadas pelos municípios para a apresentação à UCP da Posição Anual do Fundo Rotativo, fato que se constitui em adequada oportunidade para que, de uma única vez, seja adaptado o conjunto de planilhas no sentido de que a conciliação da conta vinculada seja efetuada exclusivamente em moeda nacional (reais).

16. Dessa forma, propomos levar a matéria à apreciação do Coordenador da UCP, sugerindo, caso de acordo com a nossa proposta, expedir as seguintes orientações aos municípios:

ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS

I) VARIAÇÃO CAMBIAL NO FUNDO ROTATIVO

- a) Os municípios ficam dispensados de apurar os ganhos/perdas cambiais incorridas pelo município na execução do projeto, quando da apresentação da Posição Anual do Fundo Rotativo, bem como da exigência de reposição das perdas cambiais incorridas no projeto; e
- b) O conjunto de planilhas, que as UEM utilizam para apresentar à UCP a Posição Anual do Fundo Rotativo, será alterado no sentido de que a conciliação seja efetuada exclusivamente em moeda nacional. Os novos modelos das planilhas serão apresentados aos municípios durante a próxima rodada de treinamento em procedimentos de gestão financeira do PNAFM.

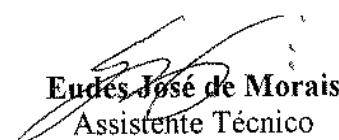
II) ATUALIZAÇÃO DOS REEMBOLSOS

- a) Fica suspensa a atualização dos investimentos reembolsados aos municípios, com a variação da taxa de câmbio observada entre o dia útil anterior à data do pagamento e o dia anterior à transferência, para a CAIXA, dos valores reembolsados ao município.
- b) Na primeira revisão de projeto, a ser realizada a partir da expedição do Ofício Circular divulgando estas orientações, os municípios que tenham recebido reembolso com atualização dos gastos realizados deverão ajustar o plano de ação do projeto, substituindo o valor previsto dos bens e serviços, que tenham sido reembolsados, com os valores reembolsados ao município, ou seja, os valores atualizados registrados na Justificativa de Gastos que deu suporte ao pedido de reembolso.
- c) Se o município optar por revisar o projeto sem aumento ou redução do valor do financiamento, o ajuste decorrente da atualização dos reembolsos recebidos deverá ser compensado em outros itens do Plano de Ação do Projeto.

III) MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA

- a) Ficam sem efeito os itens dos Manuais de Procedimentos de Aquisição, de Contratação e de Gestão Financeira dos Projetos Ampliados e Simplificados do PNAFM que contrariem o disposto nestas orientações.

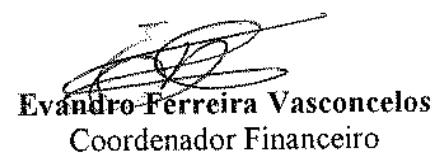
À consideração Superior.



Eudes José de Moraes
Assistente Técnico



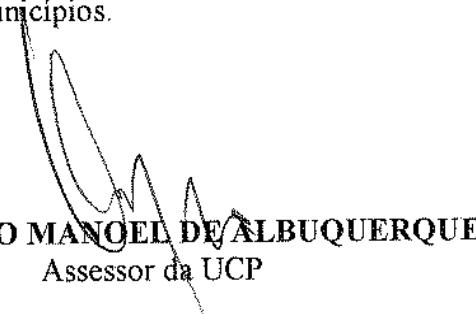
José Ari Lacerda Braga
Supervisor



Evandro Ferreira Vasconcelos
Coordenador Financeiro

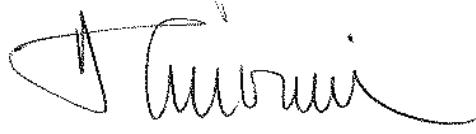
De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da UCP para apreciação, e, caso de acordo, autorização para divulgação aos municípios.

Em 11/08/2006



CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE
Assessor da UCP

De acordo.



ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
Coordenador da UCP